



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

N.1300.01.0009065/2020-04 /2021

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEINFRA/SEDESE/ Nº 001, 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece critérios para classificação de eventos e atividades esportivas aptas a pleitearem desconto ou isenção na utilização do Estádio Jornalista Felipe Drummond – Mineirinho.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso das atribuições previstas no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais e com fulcro no disposto no art. 26, inciso XIV, art. 37, inciso VIII e art. 73 da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019,

CONSIDERANDO:

- A extinção da Secretaria de Estado de Esportes (Seesp), a qual foi sucedida pelo Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese) e da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (Seinfra), de acordo com suas respectivas competências, conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019;
- A incorporação pela Sedese das competências referentes à promoção do esporte, da atividade física e do lazer e, paralelamente, a assunção pela Seinfra da gestão das estruturas esportivas pertencentes ao Estado, dentre eles o Estádio Jornalista Felipe Drummond - Mineirinho;
- O dever do Estado de Minas Gerais em promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da educação física e do desporto, formal e não formal, determinado pela Constituição Estadual, em seus artigos 10º, inciso IV, e 218;
- O previsto no art. 50, *caput*, e no art. 51, inciso VIII, do Decreto Estadual 46.467 de 28/03/2014, sobre gestão de imóveis patrimoniais do Estado.

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam estabelecidos critérios para classificação de eventos esportivos aptos a gozarem de desconto ou isenção no uso do Estádio Jornalista Felipe Drummond – Mineirinho, com vistas a atender ao interesse público.

§1º O benefício se dará em forma de desconto ou isenção aplicados à taxa de uso do equipamento, permanecendo obrigatório o pagamento da taxa de reserva e da caução previstos em ato normativo próprio.

§2º São passíveis de gozar dos benefícios previstos no *caput* os eventos esportivos que promovam, fomentem ou realizem no mínimo uma das modalidades esportivas previstas no Anexo Único

desta Resolução Conjunta.

§3º Caberá ao promotor do evento a realização, a organização, o fornecimento de materiais e a adaptação da estrutura para o exercício da modalidade esportiva pretendida.

§4º Os pedidos de isenção ou desconto serão concedidos de acordo com princípios norteadores da Administração Pública, sendo que a decisão caberá à autoridade responsável pela emissão da autorização de uso nos moldes do regulamento próprio.

Art. 2º Para os fins desta Resolução Conjunta considera-se:

I. Evento esportivo: ações de promoção, fomento do esporte e/ou prática esportiva formal regulada por normas das entidades de administração do desporto estadual, nacional e/ou internacional e pelas regras de cada modalidade

II. Modalidade esportiva: atividades físicas sujeitas à regulamentação própria e à uma ou mais entidades de administração do desporto estadual, nacional e/ou internacional.

III. Promotor de evento: As pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa, devidamente habilitadas, que solicitem datas para realização de eventos no Mineirinho.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução Conjunta, entende-se que os eventos esportivos podem ser realizados nas manifestações de desporto educacional, de participação, de rendimento ou de formação, conforme artigo 3º da Lei Federal nº 9.615/98.

Art. 3º Poderão obter os benefícios previstos nesta Resolução Conjunta pessoas físicas ou jurídica, com ou sem finalidade lucrativa em sua natureza, promotoras de eventos devidamente habilitadas conforme ato normativo próprio, cujos eventos sejam enquadráveis nas hipóteses dos artigos 4º e 5º.

Art. 4º Somente farão jus à isenção prevista nesta Resolução Conjunta os eventos que cumularemos os seguintes requisitos:

I - sem fins lucrativos, de acesso gratuito e isentos de taxa de inscrição ou quaisquer outras formas de contribuição ou pagamento pelos seus participantes e espectadores;

II – considerados esportivos nos termos desta Resolução Conjunta.

§1º Para fins de comprovação do cumprimento dos requisitos, o promotor do evento deverá apresentar declaração assinada de próprio cunho, atestando que não cobrará taxa de inscrição ou quaisquer outras formas de contribuição ou pagamento aos participantes e espectadores, devendo apresentar a declaração junto ao restante da documentação requerida quando do pedido de reserva.

§2º Caso seja comprovado o descumprimento dos requisitos, o promotor de evento terá sua isenção cancelada e deverá pagar o valor da taxa de uso devida em dobro, em até 5 dias após o evento.

Art. 5º Os eventos classificados como esportivos conforme parâmetros fixados por esta Resolução Conjunta que não suprirem os requisitos fixados nos incisos I e II do art. 4º poderão requerer desconto de:

I- 50% da taxa de uso, caso promovidos por pessoas jurídicas sem fins lucrativos.

II- 25% da taxa de uso, caso promovidos por pessoas jurídicas com fins lucrativos ou pessoas físicas

Parágrafo único. Caso seja comprovado o descumprimento dos requisitos, o requerente terá seu desconto cancelado e deverá pagar o valor da taxa de uso devido em dobro, em até 5 dias após o

evento.

Art. 6º As solicitações de isenção ou desconto serão analisadas pela Seinfra, considerando o trâmite previsto em ato normativo próprio para requerimento de uso do Mineirinho, e dependerá do cumprimento dos requisitos pré-estabelecidos.

Parágrafo único. A concessão, ou não, de isenção ou desconto, será discricionária e justificada pelos gestores do equipamento esportivo, não possuindo, o requerente, direito subjetivo a tanto.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2021.

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE

Fernando Scharlack Marcato
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – SEINFRA



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Scharlack Marcato, Secretário**, em 23/02/2021, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, Secretário(a) de Estado**, em 24/02/2021, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25488487** e o código CRC **9318B8CC**.

Referência: Processo nº 1300.01.0009065/2020-04

SEI nº 25488487